

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Državna revizijska komisija za revizijo postopkov oddaje javnih naročil (Eslovénia) em 8 de maio de 2019 — Ministrstvo za notranje zadeve/Tax-Fin-Lex d.o.o.**

**(Processo C-367/19)**

(2019/C 263/37)

*Língua do processo: esloveno*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Državna revizijska komisija za revizijo postopkov oddaje javnih naročil

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Ministrstvo za notranje zadeve

*Recorrida:* Tax-Fin-Lex d.o.o.

**Questões prejudiciais**

- 1) Existe «onerosidade da relação contratual», enquanto elemento de um contrato público na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 5, da Diretiva 2014/24 <sup>(1)</sup>, quando a entidade adjudicante não está obrigada a uma contrapartida, mas, através da execução do contrato público, o operador económico obtém acesso a um novo mercado e referências?
- 2) Pode ou deve o artigo 2.º, n.º 1, ponto 5, da Diretiva 2014/24 ser interpretado no sentido de que constitui um fundamento para rejeitar uma proposta com o preço de 0 (zero) euros?

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO 2014, L 94, p. 65)

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Riigikohus (Estónia) em 29 de maio de 2019 — Maksu- ja Tolliamet/Heavyinstall OÜ**

**(Processo C-420/19)**

(2019/C 263/38)

*Língua do processo: estónio*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Riigikohus

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Maksu- ja Tolliamet